

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>		

Ao Exmo. Governador do Estado, Senhor Pedro Taques, com cópia ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Fausto José Freitas da Silva, INDICANDO ações direcionadas para a efetiva aplicabilidade da Lei Estadual nº 9.475/2010.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, expediente indicatório solicitando ações direcionadas para a efetiva aplicabilidade da Lei Estadual nº 9.475/2010.

A Lei nº 9.475/2010, originária do Projeto de Lei nº 190/2010, de autoria deste que ora subscreve, atendeu a recomendações do Decreto Federal nº 7177/2009. que estabeleceu na 3ª edição do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3, Diretriz 2, Objetivo II, Ações Programáticas “C”), ações do Poder Legislativo Estadual para atingir suas metas e sugere, entre outras estratégias, a criação do “Selo Nacional Direitos Humanos”.

JUSTIFICATIVA

Em 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua Resolução 217 A, III. Posteriormente foram aprovados, assinados e ratificados numerosos tratados internacionais sobre a matéria, entre os quais se destacam os Pactos Internacionais de Direitos Humanos.

O Brasil, País signatário de referida declaração, instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996 (PNDH 1), ampliou seu texto em 2002 (PNDH 2) e no dia 13 de maio 2010, publicou no Diário Oficial da União, as modificações feitas pelo Governo Federal na sua terceira edição (PNDH 3) através do Decreto nº 7177/2009.

O texto incentivava a criação de meios para divulgação de seu conteúdo a nível estadual, quer pelos órgãos e entidades públicas e privadas quer pela sociedade civil. Todos deveriam, e devem, estar comprometidos

com as diretrizes, estratégias e ações programáticas a serem trilhadas, ontem, hoje e sempre.

O PNDH 3 , em sua Diretriz 2, Objetivo II, Ações Programáticas “C”, recomendou e solicitou a parceria do Poder Legislativo Estadual para atingir suas metas e sugeriu, entre outras estratégias, a criação do “Selo Nacional Direitos Humanos”.

Com o objetivo de atender o solicitado no PNDH 3 e fortalecer a aplicabilidade dos direitos humanos, este Parlamentar apresentou o Projeto de Lei nº 190/2010 que após seu regular trâmite foi aprovado pelos Nobres Pares e sancionado pelo governo do Estado, originando a Lei nº 9.475/2010.

Isto posto, para a efetiva aplicabilidade da Lei em comento, necessário que medidas ulteriores sejam adotadas e os requisitos necessários para a concessão do “Selo Estadual Direitos Humanos” sejam estipulados e divulgados aos inseridos no texto legal.

Sugerimos, ainda, a data de 10 de Dezembro (Dia Nacional e Estadual dos Direitos Humanos) de cada ano para entrega do mesmo. Referida ação, não temos dúvida, destacará o Estado de Mato Grosso como um dos pioneiros em assumir posturas de incentivos aos direitos humanos e aos seus cidadãos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Dezembro de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual